**NOTA TÉCNICA Porto Alegre, 14 de novembro de 2023.**

**AJUR/FAMURS**

# ASSUNTO: Transferência de Recursos aos municípios "FUNDO A FUNDO", destinados à aplicação em áreas atingidas por desastres, voltados aos municípios com Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo Estado.

O governo do Estado do Rio Grande do Sul anunciou a liberação de recursos destinados à aplicação de áreas atingidas por desastres via Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - Fundec/RS para os Fundos Municipais, para promover ações de reconstrução dos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologados pelo Estado.

A modalidade de transferência de fundo a fundo dispensa as prefeituras da apresentação de planos de trabalho e da celebração de convênios com o Estado, consistindo em um processo simplificado e mais célere.

Os recursos serão liberados para os municípios, que deverão atender a alguns requisitos, conforme descrito pelo Governo do Estado em seu site oficial:

* + - * Requerimento firmado pelo Prefeito Municipal (modelo anexo I);
* Ter coordenadoria municipal de Defesa Civil;
* Plano de Contingência Municipal vigente;
* Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (modelo anexo II);
* Estar adimplente com prazos e transferências anteriores da modalidade.

Os municípios que ainda não possuem o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, devem encaminhar para o legislativo municipal projeto de lei para sua criação, conforme Lei Federal n. 12.608/2012. Já a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá ser instituída através de decreto municipal.

Todos os documentos acima mencionados deverão ser encaminhados para o e-mail convênios-defesacivil@casamilitar.rs.gov.br, em formato PDF, conforme orientações da Casa Militar de Defesa Civil do RS.

Além da apresentação dos documentos citados, os municípios deverão assumir alguns compromissos:

* Utilizar recursos para as finalidades de resposta e reestabelecimento por intermédio do Fundo Municipal em até seis meses, prorrogáveis por igual período;
* Prestar contas em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, com relatório da execução física e financeira;
* Manter a guarda dos documentos por cinco anos; e
* Devolver recursos em que forem constatadas irregularidades ou que não tenham sido utilizados.

As ações de restabelecimento incluem desmontagem de edificações e de obras de artes com estruturas comprometidas; desobstrução de vias e remoção de escombros; obras de pequeno porte, como pontes de até 10 metros e passagens molhadas; e serviços de engenharia para o suprimento de energia elétrica e esgotamento sanitário. As ações de resposta se referem à ajuda humanitária, envolvendo, por exemplo, cestas básicas, kits de higiene, telhas, lonas, colchões e cobertores.

O Fundec tem como finalidade viabilizar a captação, o controle e a aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Defesa Civil em quatro eixos de atuação: prevenção de desastres; preparação para emergências e desastres; respostas aos desastres; e restabelecimento, reconstrução e recuperação originada por desastres.

Ana Paula Ziulkoski

Coordenadora Jurídica da Famurs

Paola Schafer

Assessora da Famurs

ANEXO I

REQUERIMENTO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

Ao Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Militar

Ref.: Nr da ocorrência do SEGIRD \_\_\_\_\_\_ e Dec Municipal n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [NOME], Prefeito Municipal do Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado Civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RS, celular \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone fixo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do presente instrumento REQUER a transferência de recursos do FUNDEC/RS, modalidade fundo a fundo, ao

Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para aplicação em áreas atingidas no desastre,

objeto do Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_\_ para ações de resposta e de restabelecimento.

Neste ato, de acordo com Resolução nº 002, de 10 de novembro de 2023, da Junta Deliberativa do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS, a qual aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC para os municípios atingidos por desastres naturais entre o período de 04 de setembro de 2023 a 01 de novembro de 2023, na modalidade fundo a fundo, assumo o compromisso de aplicar os recursos decorrentes da transferência do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Defesa Civil em áreas atingidas pelo desastre, nas ações de resposta e de restabelecimento e, em conformidade com a Portaria 001/2023/CEDEC/RS, do Chefe da Casa Militar.

( ) O Município possui cadastro das condições (requisitos essenciais) para a liberação de recursos junto ao FUNDEC/RS.

( ) O Município requer cadastramento dos requisitos essenciais para a liberação de recursos junto ao FUNDEC/RS.

Declaro, sob as penas da lei (Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro) que me responsabilizo pelas informações aqui prestadas, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal e civil, além de devolução das importâncias recebidas indevidamente, assim como me responsabilizo a atender o disposto no Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023: (I) a executar os recursos por meio do

orçamento do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil, no prazo de seis meses

contados da data da transferência, observando as normas legais para execução de despesa pública e as finalidades estabelecidas por Resolução da Junta Deliberativa do

FUNDEC e detalhadas por Portaria do Chefe da Casa Militar; (II) a prestar contas da utilização dos recursos transferidos no prazo de 30 dias contados do final do prazo de

execução; a manter a guarda dos documentos comprobatórios das despesas realizadas por meio do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil, pelo prazo mínimo de 5 anos, zelando por sua boa ordem e conservação; e (III) a devolver ao FUNDEC/RS os recursos em que houver irregularidades na utilização.

ANEXO II

LEI MUNICIPAL N XXXXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX, CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX DO MUNICÍPIO DE XXXX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de XXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo XXXX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de XXXX aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - XXXX do Município de XXXX, Estado do Rio Grande do Sul, e a Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil - XXXX, sendo essa diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX

Art. 3º O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;

b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;

c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e

d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§ 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - informação e pesquisa sobre desastre;

V - articulação e integração de ações de informações;

VI - desenvolvimento institucional;

VII - motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUNDO:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira; e

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º Constitui receita do MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de XXXX (RS), sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX, integrada por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Vias Publica;

II - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - XXXX;

II - o Secretario Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comercio e Serviços;

IV - O secretario da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social, que será o seu presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX será implementado no ano de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 9º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX

Art. 10 Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil XXXX, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria Executiva

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo Parágrafo único. O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – XXXX será indicado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 11 Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – XXXX:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX.

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX;

VII - promover o desenvolvimento do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.

Art. 13 O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - XXXX.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM XX DE NOVEMBRO de 2023.

Prefeito Municipal